



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU

CNPJ: 11.040.870/0001-00

LEI N.º 1.116/2008.

Ementa: Disciplina o provimento e exercício de cargos públicos em comissão e em funções de confiança por parentes, cônjuges e companheiros dos Vereadores no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO O EXU/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, , em Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2008, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado no âmbito do Poder Legislativo Municipal do Exu, o provimento e exercício de cargos públicos declarados em lei de livre nomeação e de funções de confiança, por cônjuges, companheiros ou companheiras, parentes, consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, dos Vereadores.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público ou outra modalidade classificatória, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º - No prazo de 10 (dez) dias deverá o Presidente do Poder Legislativo Municipal promover a exoneração dos atuais ocupantes de cargos públicos ou funções de confiança que estiverem em desacordo com a presente Lei, nos termos do art. 1º.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará os infratores à devolução ao Erário dos valores pagos indevidamente a título de remuneração, após processo administrativo no qual sejam assegurados a ampla defesa e o



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU

CNPJ: 11.040.870/0001-00

contraditório, sem prejuízo da efetiva exoneração do ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, provido em desacordo com a presente Lei.

Art. 4º - Será nulo o ato praticado sem observância do art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 13 de novembro de 2008.

José Jailson Bento Saraiva
Prefeito